



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL

SOLICITAÇÃO/CONSULTA Nº 12/2020

Assunto : Nota de Empenho. Suprimento de Fundos (modalidade 09). Lei nº 13.979/2020. Identificação dos gastos no contexto da Covid-19.

Para : CCONT/STN (UG: 170999)

Prezados(as),

A **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (**Covid-19**).

2. Dentre os vários dispositivos, estão o **art. 4º** que informa ser **“dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde”**; e o **art. 6-A** que estabeleceu novos limites (**R\$ 330 mil**, na execução de serviços de engenharia, e **R\$ 176 mil**, nas compras em geral e outros serviços) **“para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa para as aquisições e contratações a que se refere o [já citado] caput do art. 4º”**.

3. Em razão disso, essa Secretaria do Tesouro Nacional (STN) criou os itens de informação **“LEI13979”** e **“CP”** para o respectivo preenchimento dos campos **AMPARO** e **INCISO** da nota de empenho.

4. Diante do possível quadro de contratação fundamentada no art. 4º ou mesmo a utilização de suprimento de fundos, arribada nos novos limites estabelecidos no art. 6-A, no contexto delineado, foi orientado, no âmbito do MPU, a esmerada identificação desses campos na nota de empenho, seja na dispensa, seja nas concessões de suprimento de fundo, cujos gastos destinem-se ao contexto da Covid-19.

5. No entanto, na tentativa emissão de nota de empenho para suprimento de fundos (modalidade nº 09), com o uso das informações da Lei 13.979/2020, a UG 200049 (**PR/SP**), relatou, por meio de Mensagem Siafi nº **2020/0410957**, desta data, a mensagem de erro: **“(0006) MODALIDADE/AMPARO LEGAL INEXISTENTE”**.

6. Esta Setorial Contábil checkou a informação da UG e constatou que, apesar de os itens de informação estarem disponíveis na nota de empenho para preenchimento, de fato, há ocorrência de erro.

7. Assim, quando se preenche apenas “LEI13979” no campo AMPARO, o Siafi mostra a mensagem: **“(0006) AMPARO LEGAL/INCISO INEXISTENTE”**. Quando são preenchidos “LEI13979” e “CP” para os respectivos campos AMPARO e INCISO, da nota de empenho, a mensagem mostrada é: **“(0006) MODALIDADE/AMPARO LEGAL INEXISTENTE”**.

8. Lembramos que a precisão das informações é medida que deve ser observada, inclusive, para possibilitar a emissão de relatórios gerenciais para a tomada de decisão. Assim, a correta evidenciação desses campos permitem àqueles que detém a atribuição de tomada de decisão conhecer já no **primeiro estágio da despesa pública** (que vincula, em regra, os demais estágios) as contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da crise sanitária, além de permitir a concretização do desiderato da transparência, princípio basilar de uma sociedade fundada no direito e na democracia, **especialmente se consideradas as averiguações a cargo dos órgãos de controle interno e externo**.

9. O quadro acima desenhado, impele que se solicite a essa Secretaria do Tesouro Nacional (STN) averiguar a oportunidade e conveniência de **correção da inconsistência acima identificada**, de forma a permitir o registro da correta informação de contexto (**LEI13979**) na emissão da notas de empenho de suprimento de fundos (modalidade 09), cujos novos limites estão arrimados nas questões atinentes à Covid-19.

10. Nesse sentido, encaminhamos para conhecimento e manifestação dessa CCONT/STN, sobre a possibilidade de atendimento do pedido acima, para evidenciar o correto enquadramento da despesa pública, a partir do seu primeiro estágio, com a identificação precisa do amparo legal de sua utilização, inclusive no tocante aos limites do suprimento de fundos, utilizados no contexto da Covid-19.

Aguardamos retorno.

Brasília (DF), 2 de julho de 2020.

Setorial Contábil do MPU
audin-conac@mpu.mp.br
3212-8643